



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº14/2023.**

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 14/2023.

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: Regulamenta a estrutura organizacional da Controladoria-geral do Município e seu funcionamento, institui o sistema de controle interno, bem como define as atribuições de cargos e dá outras providências.

PROTOCOLO: 11/04/2023

ENTRADA EM PLENÁRIO: 11/04/2023

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo promover as alterações necessárias nos setores objetos do presente para tender as necessidades da administração pública.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador almeja realizar o desmembramento da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, passando a atuarem como unidades autônomas.

Notadamente, vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, inciso III da Lei Orgânica, o qual preleciona que “**são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (...)**”

Desse modo, considerando que a propositura da organização administrativa da Controladoria Geral e Controle Interno, setores inerentes ao bom funcionamento da máquina administrativa, de modo que a iniciativa do projeto se encontra compatível com a matéria prevista no art. 107, inciso III do Regimento Interno.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Pindoretama/CE, 11 de abril de 2023.

Celiza Brito Chaves

CELIZA BRITO CHAVES
OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.

7 SET

PINDORETAMA

1987



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

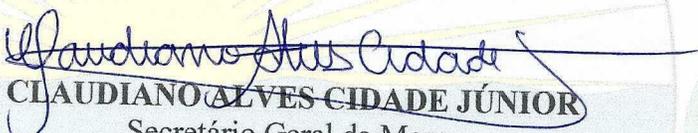


CERTIDÃO

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.

Pindoretama/CE, 11 de Abril de 2023.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.

7 SET

PINDORETAMA

1987